



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para consultoria e assessoria no atendimento da ouvidoria da Câmara, bem como curso de capacitação.
- 5.1.1.1. O curso terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, a serem distribuídas em 02 (dois) dias e será realizado na sede da Câmara Municipal.
- 5.1.1.2. O responsável pelo curso deverá disponibilizar minuta de respostas padrões, bem como identificar/filtrar os tipos de consultas, denúncias e etc, da ouvidoria, de forma a apresentar soluções de divulgações amplas para informar a população.
- 5.1.2. Serão abordados os seguintes temas, dentre outros que possam surgir no decorrer do curso:
- 5.2. Serão abordados os seguintes temas, dentre outros que possam surgir no decorrer do curso:
- Consultoria e Assessoria para atendimento da Ouvidoria do Legislativo;
  - O motivo da criação da Ouvidoria Legislativa por meio de regulamentação própria;
  - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;
  - Competência e atribuições do Ouvidor;
  - Competência e atribuições do Atendente do Ouvidor;
  - Ouvidoria legislativa (Como funciona? Quais canais disponíveis para o cidadão interagir com a Ouvidoria Legislativa?);
  - Controles da Administração;
  - Transparência dos atos da Ouvidoria;
  - Adaptação do aparato administrativo;
  - Prazos de respostas;
  - Outros assuntos inerentes a Ouvidoria Legislativa.
- 5.3. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados.
- 5.3.1. As consultas poderão ser formuladas por telefone ou e-mail, a critério do servidor do órgão, desde que este servidor tenha sido indicado, pela autoridade competente, como habilitado para tal.
- 5.3.2. Sempre que a consulta se der via e-mail, por escrito, a resposta também se dará por escrito, adotando-se o mesmo meio de comunicação. Por outro lado, o CONTRATADO não se obrigará a prestar resposta por escrito para consultas verbais, via telefone.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



A estimativa do valor da contratação está demonstrada através das pesquisas de mercado realizadas por esta Administração de extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União, bem como contratos publicados na Plataforma Licitar Digital, que também foram publicados no PNPC, de contratações similares conforme anexado, e contratação realizada anteriormente, conforme segue resumido:

**- Valores de contratações similares - :**

Prefeitura de Inhapim/MG - Valor Global R\$ 54.000.00

Prefeitura de Salto do Céu/MT - Valor Global R\$ 90.000.00

Prefeitura de Morada Nova de Minas/MG - Valor Global R\$ 30.000.00

Prefeitura de Barra Longa/MG - Valor Global R\$ 66.000.00

**- Valores de contratações anterior - :**

Câmara Municipal de Santa Luzia/MG - Valor Global R\$ 18.500.00

**- Valores de fornecedores da área - :**

Diniz Botrel Advogados - Valor Global R\$ 28.000.00

## 7. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

O projeto em questão não está contido no Plano Anual de Contratações.

## 8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Decerto que a regra geral ao procedimento licitatório comporta exceções, motivo pelo qual solicitamos dos órgãos competentes seja analisada a viabilidade de que a referida contratação seja ultimada mediante inexigibilidade de contratação da DINIZ BOTREL ADVOGADOS.

A nosso ver, a pretensão à inexigibilidade é vantajosa, tendo em vista que, o escritório que se pretende contratar, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

Referida contratação não gera impactos ambientais negativos.

## 10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui viabilidade técnica e socioeconômica.

Santa Luzia, 27 de março de 2024.

*Ludmilla Ribeiro Braga*

Mat. 3653

Dir. Planejamento, Comp. e Lic.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Ludmilla Ribeiro Braga - Responsável pelo ETP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



## SETOR DE CONTRATAÇÕES/PLANEJAMENTO

### Forma de Contratação:

- ( ) Modalidade da Lei n.º 14.133:  Pregão  Concorrência  Diálogo Competitivo  
( ) Pregão Eletrônico  
( ) Dispensa (Contratação Direta)  
( ) Sistema de Registro de Preço  
(x) Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEMONSTRATIVO DE RECURSO CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2024.

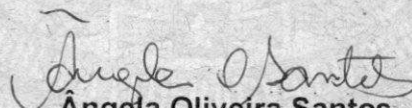
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.

Para prestação de serviço objeto do referido Processo Administrativo será utilizada dotação nº 3.3.3.90.35.00.00 Ficha - 0014.

Informo que há recurso orçamentário para referida dotação.

Santa Luzia, 27 de março de 2024.

  
Angela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo-financeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**1. OBJETO**

1.1 Constitui-se objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.

1.2 A contratação será realizada, na forma do artigo 74, inc. III, alínea c Lei n. 14.133, sendo portanto, inexigível a licitação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a ouvidoria da Casa Legislativa, consistente na regulamentação, estruturação dos procedimentos de ouvidoria, padronização de canais e atendimentos, acompanhamento da elaboração das respostas, orientação quanto as demandas, além da capacitação dos servidores envolvidos.	Sev.	1	28.000,00	28.000,00

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Sabe-se que a implantação da Ouvidoria é um grande desafio para o Poder Legislativo municipal, haja vista ter sido criada em 2020, e desde então, vem recebendo diversas demandas, muitas das vezes que deveriam ser enviadas a outros órgãos. Ainda, há uma constante mudança dos ouvidores, sendo necessário a capacitação e certificação da importância da função junto a Casa Legislativa.

Sabe-se que a Lei nº 13.460/2017, também chamada de Lei de Proteção e Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, foi criada como complementação à Lei de Acesso à informação. Seu objetivo é estabelecer "normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública". Tal lei prevê que a ouvidoria, consoante ao que determina seus



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

arts. 9º e 10, visa garantir os direitos dos usuários ao possibilitar um canal para manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços públicos.

Nessa senda, justifica-se a contratação em razão da grande demanda e necessidade de manter o bom desempenho dos processos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia, principalmente por existir uma Ouvidoria na Sede e outra no Distrito da Cidade. Assim, o acompanhamento técnico, com o fito de padronizar os procedimentos das duas Ouvidorias (SEDE e DISTRITO), trará uma segurança jurídica para a Câmara Municipal, e principalmente para a sociedade, bem como orientará os novos ouvidores quanto às formas, buscas de informações e das responsabilidades.

A contratação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica para a Ouvidoria do Legislativo, bem como o curso de capacitação para Ouvidoria, se justifica pela necessidade de continuidade da prestação de serviço de forma eficiente e completa, bem como o conhecimento do sistema de ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Luzia, em conformidade ao que determina a Lei nº 13.460/2017.

Cabe enfatizar, que a Ouvidoria da Câmara Municipal recebe questionamentos, denúncias, e etc, de outros Órgãos, muitas das vezes por estar mais próxima da população. Este é um dos motivos que foi ampliado o atendimento de forma física e virtual no Distrito da Cidade.

Com a capacitação, os servidores envolvidos nos processos e, conseqüentemente, o órgão, estarão devidamente amparados e tenderão a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando informações errôneas, repetições de demandas, retificações e prejuízos, principalmente neste momento crucial de ano eleitoral.

No âmbito da Câmara, inúmeras são as dificuldades a enfrentar as limitações da ordem da gestão, tais como, estrutura organizacional defasada, processos decisórios lentos e burocratizados, baixa capacidade de atualização e capacitação do pessoal. À vista disso, é necessário que, para estabelecimento de regulamentação, com criação de procedimentos padronizados e capacitação dos servidores envolvidos tanto diretamente nos processos da ouvidoria, quanto nos setores que demandam nesses processos ou informações.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas da ouvidoria com base na regulamentação, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior segurança jurídica. Considerando, ainda, às contratações de assessoria jurídica realizada por Câmaras Municipais de Minas Gerais, evidencia-se a vantajosidade da contratação dos serviços especializados a Administração Pública.